

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 961/99 DE 08 DE ABRIL DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
PROJETO Nº 137/99
DATA 08/04/99
SALA
PROMOÇÃO DO Belton Siqueira

“ Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o Serviço de Inspeção e Fiscalização (SIM), com o objetivo de atender no Município de Miranda (MS) as disposições da legislação federal e estadual.

Art. 2º - O SIM atuará perante os estabelecimentos que se dediquem ao comércio de produtos de origem animal, comestíveis ou não, que sejam ou não adicionados de produtos de origem vegetal e, especialmente:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e em matadouros regularmente constituídos, com instalações adequadas para matança de animais e o seu preparo para industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem de leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nos respectivos entrepostos;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - nos entrepostos que de modo geral recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

VI - Nas propriedades rurais;

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para desenvolver suas atividades, os estabelecimentos previstos neste artigo, deverão cumprir as normas dispostas na legislação vigente, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - o mel e a cera de abelha e seus derivados;

Art. 4º - O SIM tem como objetivo a fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, compreendendo:

I - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;

III - as condições de higiene das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV - o controle do uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 5º - Nenhum dos estabelecimentos sujeitos a essa inspeção e fiscalização poderá funcionar sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração às disposições desta Lei isolada ou cumulativamente, as sanções previstas na legislação federal pertinente e na de defesa do consumidor.

TURISMO • PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

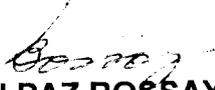
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Miranda criará mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e a população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas, tendo por objetivo orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 8 de abril 1999.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO